

MEDIDA PROVISÓRIA 932, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera as
alíquotas de contribuição aos serviços sociais
autônomos que especifica e dá outras
providências.



EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória 932/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema S cumpre função essencial e tem o objetivo de promover o desenvolvimento em nível pessoal e profissional dos trabalhadores da indústria, do comércio e dos serviços, assim como de sua família e da comunidade no qual ele está inserido.

Uma das principais instituições que faz parte do Sistema S é o Senai, maior complexo de educação profissional da América Latina, que é responsável por promover cursos livres, de aperfeiçoamento, técnicos, de graduação e de pós-graduação, para mais de 2 milhões de alunos matriculados.

O texto da MP 932/20, porém, penaliza o Sistema S em dois pontos: reduzindo sua arrecadação em 50% e ainda aumentando a retribuição passada para a Receita Federal de 3.5% para 7%.

As consequências dessa dupla penalização são as demissões que o Sistema S será obrigada a fazer e o corte de vários serviços que são oferecidos ao trabalhadores e seus familiares.

Portanto, no sentido de que não podemos aceitar essa dupla punição, a presente emenda busca suprimir o aumento da retribuição citada acima.

Certo que a aprovação da presente emenda será essencial para que o Sistema S prossiga contribuindo para o nosso país, solicitamos apoio de nossos ilustres pares.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2020.

Deputado Federal Denis Bezerra

PSB/CE



CD/20350.77117-20